



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3059/2026/PMCO/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2026/PMCO/TO

A Agente de Contratação Luziene Bandeira da Costa Santos, nomeada através da Portaria Nº058, de 08 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo que consta nos autos do Processo Administrativo Nº3059/2026/PMCO/TO, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº008/2026/PMCO/TO, vêm emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no termo do art. 74, inciso I da Lei Federal Nº14.133/2021 e com base nos Pareceres Jurídico e da Controladoria Interna, favoráveis a contratação de prestação de serviços de fornecimento de solução tecnológica integrada, em formato de plataforma digital, destinada a gestão completa das contratações públicas, contemplando módulos de planejamento (DFD, ETP e PCA), cotações de preços, gestão de processos licitatórios, gestão contratual e integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), incluindo serviços de implantação, treinamento e suporte técnico.

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº008/2026/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº3059/2026/PMCO/TO, com fundamento no artigo art. 74, inciso I da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº156 de 02 de fevereiro de 2026.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso I - contratação de serviço que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

CONSIDERANDO que documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria Interna desta municipalidade, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, "inciso I, da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO que a escolha da empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, deu-se baseada em elementos técnicos e documentais que comprovam sua exclusividade, especialização e capacidade para atendimento da demanda administrativa, conforme demonstrado no item 2.6. do Termo de Referência, constante nos autos do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO que a plataforma [StartGov](#) oferece, solução tecnológica com características técnicas específicas e integradas, voltadas ao planejamento, gestão e acompanhamento das contratações públicas, contemplando funcionalidades que abrangem todas as etapas do processo, desde a fase preparatória até a gestão contratual, incluindo ferramentas de apoio à elaboração de documentos, organização de fluxos internos, controle de prazos e padronização de procedimentos administrativos, com utilização de recursos de inteligência artificial.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 37.933.858/0001-19, possui consonância com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e o mesmo, estar em conformidade com os preços de mercados, conforme comparações realizadas com



contratações similares com outros órgãos públicos, conforme demonstrado no item 6.1. do Estudo Técnico Preliminar, no que refere ao levantamento de Mercado, constante nos autos do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO que o valor ofertado pela empresa STARTGOV Soluções em Tecnologia Ltda, está devidamente fundamentado, conforme detalhado no subitem 6.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no subitem 2.7 do Termo de Referência (TR), a análise comparativa utilizou contratos e notas fiscais de escopo idêntico firmados com outros órgãos públicos.

CONSIDERANDO que o valor total de R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e reais), ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

Assim sendo atendido o disposto nos termos do inciso I do art. 74 da Lei Federal Nº14.133/2021, apresentamos a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação para devida autorização e publicação, de forma a cumprir o disposto no inciso VIII e parágrafo único do artigo 72 da Lei acima mencionada, vêm comunicar o Srº. José Batista Ferreira, Prefeito Municipal da presente declaração, para que se proceda de acordo, da devida RATIFICAÇÃO.

Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio de 2026.

Luziene Bandeira da Costa Santos

Agente de Contratação

Portaria Nº008/2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-f1bf7f-26052026171053**